

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, . - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraqjec@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0003129-09.2017.8.26.0037

Exequente: Paulo Eli Cotobias Pimentel

Executado: Antonio Aparecido Amaro

Juiz de Direito: Dr. ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE

Vistos.

O credor declarou que a obrigação foi satisfeita e que devolveu o veículo adjudicado (Fiat/Palio EX, placas CPK-6414) ao devedor (pág. 91). Decorrido o prazo, não houve manifestação da parte devedora acerca do alegado pelo exequente (pág. 95), de modo que a declaração do credor deve ser conhecida como desistência ao pedido de adjudicação, que homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Decreta-se a extinção da execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal ou pendência entre as partes a impedir o encerramento. Certifique-se o trânsito em julgado.

Considere-se levantada a penhora de pág. 44/45.

Sem custas na forma da lei.

Arquivem-se os autos digitais.

Publique-se. Intimem-se.

Araraquara, 05 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006